

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

### CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O COAUD é órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual deve se reportar diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da integridade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. Como órgão de assessoramento, o COAUD não deve se envolver nas questões executivas, do dia a dia do negócio. Seu relacionamento com a Diretoria Executiva e unidades setoriais da Companhia será pautado pela cooperação e independência, por meio de:

I - recomendações de correção ou aprimoramento das informações apresentadas em demonstrações financeiras, relatórios anuais, controles internos, gerenciamento de riscos e conformidade, políticas, práticas e procedimentos, em assuntos atinentes ao Comitê; e

II - avaliação do cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos.

### COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 3º O COAUD deve ser integrado por três membros, observados os seguintes requisitos:

I - devem possuir, obrigatoriamente, conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - devem atender às condições mínimas para integrar o Comitê estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no COAUD, desde que observados os requisitos previstos neste artigo e desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.



§ 2º É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

§ 3º Informações acerca do processo de seleção de membros para compor o COAUD, serão publicadas pela Conselho de Administração, no sítio eletrônico da NUCLEP.

#### **MANDATO**

Art. 4º O mandato dos membros do COAUD deve ser de três anos, intercalado para cada membro, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. O início do mandato dos membros do COAUD deve se dar a partir de sua posse.

#### **ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO**

Art. 5º Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A destituição requer o voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

#### **INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 6º Os membros do COAUD devem ser investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os currículos dos membros do COAUD deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico da NUCLEP.

#### **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 7º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do COAUD deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de vacância de membro do COAUD, o Conselho de Administração deve eleger o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 8º O cargo de membro do COAUD é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do COAUD, este deve deliberar com os remanescentes.

#### **COMPROVAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS**



Art. 9º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do COAUD deve apresentar à Companhia, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

## PRESIDÊNCIA

Art. 10. Os membros do COAUD, na primeira reunião após serem eleitos, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 11. Compete ao Presidente do COAUD:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

IX - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidados.

## REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos membros do COAUD deve ser fixada anualmente em assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em assembleia geral.

## RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 13. Os membros do COAUD devem ter ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião; caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta deve custear as despesas de locomoção e alimentação.

## CONFLITO DE INTERESSES

Art. 14. Nas reuniões, anteriormente à deliberação, o membro do COAUD que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião; caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Comitê deliberar sobre o conflito conforme o presente Regimento e legislação aplicável.

## DEFESA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 15. No que couber, é assegurado aos membros e ex-membros do COAUD o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou período de atuação.

§ 1º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos deve ser definida pelo Conselho de Administração.

§ 2º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deve ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 16. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros do COAUD, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

## REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 17. O COAUD deve reunir-se:

I - ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e



III - A qualquer momento, por convocação do CONSAD.

Art. 18. As reuniões do COAUD são, em regra, presenciais, admitindo-se, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 19. A documentação inerente a cada reunião do COAUD deve ser disponibilizada ao Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 20. As deliberações de cada reunião devem ser tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, incluindo-se o membro que participar por tele ou videoconferência, e devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente pode ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 21. As atas de reuniões do COAUD devem ser divulgadas pela Companhia.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não deve ser oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

### **PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. O Conselho de Administração pode convidar membros do COAUD para assistir às suas reuniões, facultada a presença de apenas um dos seus membros.

### **SECRETARIA E ASSESSORAMENTO**

Art. 23. O apoio administrativo e logístico ao COAUD será prestado por empregado a ser designado pelo Presidente da Companhia, que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o COAUD quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do COAUD;

III - secretariar as reuniões, quando solicitado pelo Comitê;

IV - executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;



V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - prover o Comitê dos meios necessários ao seu adequado funcionamento; e

VII - apresentar proposta de calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte, na última reunião de cada exercício social.

### **AUTONOMIA E ORÇAMENTO**

Art. 24. O COAUD deve ter autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§ 1º Os membros do Comitê devem ter total independência no exercício de suas atribuições, mantendo sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 2º O orçamento do COAUD deve ser proposto pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Administrativa.

### **PLANO DE TRABALHO**

Art. 25. O COAUD deve estabelecer regras operacionais e plano de trabalho anual para seu funcionamento, e submetê-los, bem como as eventuais alterações, à aprovação do Conselho de Administração.

### **COMPETÊNCIAS**

Art. 26. No tocante a demonstrações financeiras, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na elaboração das demonstrações financeiras;

II - monitorar a qualidade e a integridade das demonstrações financeiras divulgadas.

Art. 27. No âmbito das competências previstas no artigo anterior, o COAUD deve:

I - apreciar as informações contábeis antes da data de sua divulgação;

II - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras;



III - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Companhia, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Companhia com as adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

VII - discutir com a Diretoria e com os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações financeiras e outras questões significativas que possam afetar a sua confiabilidade;

VIII - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam aos requerimentos legais e regulamentares e, especialmente, à necessária compreensão por parte do público em geral.

Art. 28. No tocante a controle interno, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno da Companhia;

II - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno.

Art. 29. No âmbito das competências previstas no artigo anterior, o COAUD deve:

I - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

II - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

III - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

IV - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes e internos;

V - avaliar os relatórios relativos à Ouvidoria.



Art. 30. No tocante a integridade, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

II - apreciar, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

Art. 31. No tocante a riscos, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: remuneração da administração; utilização de ativos da Companhia; e gastos incorridos em nome da Companhia.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista neste artigo, o Comitê deve considerar os relatórios periódicos de atividades recebidos da área de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com dispositivo estatutário.

Art. 32. No tocante a auditoria interna, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, supervisionar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna da Companhia.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista neste artigo, o Comitê deve considerar os relatórios trimestrais recebidos da Auditoria Interna, em conformidade com dispositivo estatutário, sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 33. No âmbito da competência prevista no artigo anterior, o COAUD deve:

I - avaliar a efetividade da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

II - avaliar o PAINT, o RAINTE, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna.

Art. 34. No tocante a auditoria independente, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia.





Art. 35. No tocante a governança corporativa, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, monitorar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas pela Companhia.

Art. 36. No âmbito da competência prevista no artigo anterior, o COAUD deve:

I - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

II - manifestar-se, previamente à apreciação pelo Conselho de Administração, em relação ao relatório integrado, ao relatório de administração e à carta anual de políticas públicas e governança corporativa.

Art. 37. No tocante a plano de benefícios, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa.

Parágrafo único. No âmbito da competência prevista neste artigo, o COAUD deve analisar o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, como subsídio para a manifestação a respeito a ser proferida pelo Conselho de Administração nos termos legais e estatutários.

Art. 38. No tocante a transações com partes relacionadas, compete ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação.

#### **RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS**

Art. 39. O COAUD deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

#### **RELATÓRIO ANUAL**

Art. 40. O COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, deve elaborar o relatório anual, a ser encaminhado ao Conselho de Administração, com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê em relação às demonstrações financeiras.



## AVALIAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 41. Os membros do COAUD serão avaliados pelo Conselho de Administração, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

## DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 42. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno devem ser submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Aprovado na 161ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.09.2022.

